



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 003/IPREM/2018

PROCESSO SEI Nº 6310.2018/0002568-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 736723

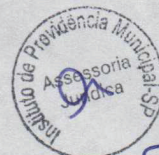
Pelo presente, de um lado, **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, entidade autárquica, com sede na Avenida Zaki Narchi, nº 536 - Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02029-000 inscrito no CNPJ/MF nº 47.109.087/0001-01, neste ato representado pelo seu **SUPERINTENDENTE SENHOR ROBERTO AUGUSTO BAVIERA** nomeado conforme Título nº 239-PMSP, publicado no DOC de 28/09/2018, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP**, com sede na Rua Carneiro da Cunha, nº 1.196 - Vila da Saúde, São Paulo/SP, CEP 04144-001, inscrita no CNPJ sob o nº 58.408.204/0001-46, representada pelo **Senhor MÁRCIO DE DEUS** portador da Cédula de Identidade RG nº 18.541.287 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.334.638-30, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho nº (011872504) contido no processo SEI supramencionado, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores e pragas urbanas, incluindo roedores e insetos alados e rasteiros, compreendendo dedetização, desratização e descupinização, para as instalações do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, situado na Av. Zaki Narchi, 536 - Vila Guilherme - São Paulo/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência Anexo**, que precedeu este ajuste contratual, que fica fazendo parte integrante do presente.
- 2.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.





- 2.2.1. No prazo de 12 (doze) meses, deverão ser efetuadas 4 (quatro) prestações de serviços de dedetização com intervalo trimestral, 2 (duas) prestações de serviços de desratização com intervalo semestral e, 1 (uma) prestação de serviço de descupinização.
- 2.2.2. Os serviços serão executados em final de semana, em dias e horários que deverão ser marcados previamente com 3 (três) dias de antecedência pela CONTRATANTE, para autorização de entrada e demais providências.
- 2.2.3. A CONTRATADA deverá emitir declaração de execução de serviços para cada local, devidamente assinada pelo responsável do estabelecimento usuário, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.4. Local da Execução dos Serviços:

Local	m ²
Edifício Sede	3.051,72
Edifício Administrativo	2.498,51
Edifício Arquivo	478,50
Caixa d'água Elevada do Edifício Sede	6,16
Caixa d'água Elevada do Edifício Arquivo	5,31
Casa de Força/sala de bombas da Caixa d'água	49,45
Guarita 1	6,84
Guarita 2	6,84
TOTAL	6.103,33

CLÁUSULA TERCEIRA PROCEDIMENTOS E OBRIGAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS:

- 3.1. Deverá ser realizada uma avaliação prévia, que determinará as pragas a serem controladas, bem como o trabalho a ser realizado, os produtos a serem empregados e os métodos de aplicação a serem utilizados. Esta avaliação dará origem a elaboração de uma proposta de serviço que será formalizada através de um documento denominado Proposta de Serviço, ou Proposta Técnica, conforme modelo do Anexo da Portaria nº CVS 09 de 16/11/2000. Este documento será





emitido pelas empresas, com numeração sequencial, data, através do qual será apresentada a proposta de trabalho, contendo registro da avaliação técnica efetuada, especificando as pragas identificadas, definindo o tratamento a ser realizado, os produtos a serem utilizados e o método de aplicação dos mesmos, a possível data para a execução do serviço, bem como as orientações ao usuário referente ao preparo do local e as recomendações durante e após o tratamento.

- 3.2. Os serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas só poderão ser executados mediante o preenchimento da Proposta de Serviço, mencionada na cláusula anterior.
- 3.3. Deverá ser emitida uma Proposta de Serviço para cada imóvel a ser tratado, inclusive nos casos de contrato de serviço que envolva mais de um imóvel do mesmo cliente.
- 3.4. Os Formulários da Proposta de Serviço deverão ser impressos tipograficamente, em formato A-4 da ABNT, de acordo com o modelo acima mencionado, com numeração sequencial atribuída pela empresa, deverá ser emitida em duas vias, sendo a primeira entregue ao cliente, que registrará seu recebimento na segunda via.
- 3.5. Deverão ser anexadas à primeira via da Proposta de Serviço, as medidas constantes dos Anexos 2 a 17 da Portaria CVS 09/2000, referentes aos vetores e pragas urbanas cujo combate tenha sido realizado.
- 3.6. As segundas vias das Propostas de Serviço, bem como as vias inutilizadas deverão ser arquivadas na empresa, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da emissão.
- 3.7. Controle para evitar o aparecimento de baratas, formigas, moscas, traças, pulgas, aranhas, mosquitos, cupins, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana.
- 3.8. Somente poderão utilizar produtos desinfetantes domissanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observado a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.
- 3.9. Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados.
- 3.10. Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do prédio.

